
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

| | |
|--|--|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023 | |
| AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO Nº 015/2023 | |



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
015-01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 0206/2023



No dia 10 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.230.982/0001-50, com sede à n° CEP - - Capim Grosso-BA neste ato legalmente representado por **Jose Sivaldo Rios de Carvalhos**, portador do CPF n° **45550638568**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **E. C. MAIA LTDA** CNPJ: **42.396.200/0001-55**

Representante: **ERICO CERQUEIRA MAIA**

Telefone: (74) 3651-1752

Email: **compras.constrularpeba@gmail.com**

Endereço: **AV LEONICIO FERREIRA DOS SANTOS, 370 - CENTRO, Capim Grosso - BA - 44695-000**

| Item: | Quantidade: | Unidade: | Marca: | Modelo: | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|

Descrição: MICRO ESFERA TIPO II A SC 25KG

| Item: | Quantidade: | Unidade: | Marca: | Modelo: | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|

Descrição: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA BASE SOLVENTE 3,6 L: TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA BRANCA MONO COMPONENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RETRO REFLETIVA ATRAVÉS DE ASPERSÃO DE MICRO ESFERAS DE VIDRO. UTILIZADO PARA TRABALHOS NOVOS OU REPINTURAS CONFORME NORMAS ABNT NBR 12395 E DER SP 3.16. SÓLIDOS EM VOLUME: MÍNIMO 50% MASSA ESPECÍFICA: 1,60 G/CM³ +/- 0,05 G/CM³, RESISTÊNCIA A ABRASÃO EM LITROS: MÍNIMO 80, TEMPO DE LIBERAÇÃO DE TRAFEGO: 20 MINUTOS, VEÍCULO: RESINA ACRÍLICA, DILUIÇÃO: ATÉ 5% COM SOLVENTE APROPRIADO, COR: AMARELA, RENDIMENTO A 0,4MM: 2,5 M² / LITRO, RENDIMENTO A 0,6 MM: 1,7 M² /LITRO.

| Item: | Quantidade: | Unidade: | Marca: | Modelo: | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|

Descrição: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AZUL BASE SOLVENTE 3,6 L: TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA BRANCA MONO COMPONENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RETRO REFLETIVA ATRAVÉS DE ASPERSÃO DE MICRO ESFERAS DE VIDRO. UTILIZADO PARA TRABALHOS NOVOS OU REPINTURAS CONFORME NORMAS ABNT NBR 12395 E DER SP 3.16. SÓLIDOS EM VOLUME: MÍNIMO 50% MASSA ESPECÍFICA: 1,60 G/CM³ +/- 0,05 G/CM³, RESISTÊNCIA A ABRASÃO EM LITROS: MÍNIMO 80, TEMPO DE LIBERAÇÃO DE TRAFEGO: 20 MINUTOS, VEÍCULO: RESINA ACRÍLICA, DILUIÇÃO: ATÉ 5% COM SOLVENTE APROPRIADO, COR: AZUL, RENDIMENTO A 0,4MM: 2,5 M² / LITRO, RENDIMENTO A 0,6 MM: 1,7 M² /LITRO

| Item: | Quantidade: | Unidade: | Marca: | Modelo: | Preço Unitário: | Valor Total: |
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|
|-------|-------------|----------|--------|---------|-----------------|--------------|

Descrição: TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCO BASE SOLVENTE 3,6 L: TINTA ACRÍLICA ESTIRENADA BRANCA MONO COMPONENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RETRO REFLETIVA ATRAVÉS DE ASPERSÃO DE MICRO ESFERAS DE VIDRO. UTILIZADO PARA TRABALHOS NOVOS OU REPINTURAS CONFORME NORMAS ABNT NBR 12395 E DER SP 3.16. SÓLIDOS EM VOLUME: MÍNIMO 50% MASSA ESPECÍFICA: 1,60 G/CM³ +/- 0,05 G/CM³, RESISTÊNCIA A ABRASÃO EM LITROS: MÍNIMO 80, TEMPO DE LIBERAÇÃO DE TRAFEGO: 20 MINUTOS, VEÍCULO: RESINA ACRÍLICA, DILUIÇÃO: ATÉ 5% COM SOLVENTE APROPRIADO, COR: BRANCA, RENDIMENTO A 0,4MM: 2,5 M² / LITRO, RENDIMENTO A 0,6 MM: 1,7 M² /LITRO.

Total: **R\$ 102.280,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **10/04/2024**, a contar do dia **10/04/2023**.

Por intermédio da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Senhor **Ed Carlos Neto de Oliveira**, devidamente autorizada pelo **Decreto nº 001/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE**



PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 206/2023**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 001/2023 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MICROESFERAS DE VIDRO, DESTINADOS A DEMARCAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- O prazo de validade do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura desta Ata, podendo os seus consequentes contratos, serem prorrogados, durante o prazo, o qual, os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar novas contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

- Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.
- Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, conforme Orçamento Municipal.



- Conforme artigo 7º, § IVº do Decreto Municipal nº 001/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

4. CONTRATAÇÃO

- o Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- o O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- o Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- o Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.
- o Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 001/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.
- o Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- o A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- o Em consonância com o Decreto Municipal nº 001/2023, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
 - A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.
- o As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- o A entrega do objeto deverá ser realizada nos locais indicados pelo Município de Capim Grosso - Ba, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos ou conforme estabelecido pela solicitante**, após o recebimento da ordem de fornecimento, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
 - Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente
 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta XXXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX.
 - O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos entregues.
 - Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.
 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
 - O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de
 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- A revisão de preços **Registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto Municipal nº 001/2023, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III – instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Prestação de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

- No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.
 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.
- Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
3. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
4. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
5. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
6. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
 - **Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:**
7. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
8. dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
9. adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



10. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
11. cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
12. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
13. ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
14. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
15. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
16. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
17. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
18. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
19. Em caso de divergência entre a AFM/APS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

- Será advertido verbalmente, pelo pregoeiro, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
 - O LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, além de ser descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais aplicáveis à espécie.
 - Serão aplicadas penalidades à LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, quando incorrer em infrações previstas neste instrumento na seguinte proporção:
 - **Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
1. O CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência nos em caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto;
 2. A advertência poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, não impedindo que este rescinda unilateralmente o contrato.
 - **Multa** nos seguintes casos:
 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser contabilizada no primeiro dia útil após o prazo constante na notificação feita por escrito pela fiscalização;



4. Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências legais, editalícias, contratuais e as previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, bem como em caso de comprometer a segurança das pessoas ou deixar de receber as Ordens de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- Multa de 5% (cinco por cento) na primeira notificação pela Fiscalização e 10% (dez por cento) nas reincidências, calculadas sobre valor global atualizado do contrato, na hipótese de paralisação da execução do objeto do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
1. Multa de 30% (trinta por cento) calculadas sobre valor global atualizado do contrato, em caso de rescisão unilateral por inexecução contratual, calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução do objeto, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia até o limite da multa.
 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - As multas aplicadas deverão ser pagas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.
 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da LICITANTE/ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- Não tendo sido prestada garantia, o CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- As sanções poderão ser aplicadas de forma graduada ou cumulada, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/ 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- As aplicações das sanções de advertência e multa não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração** com prazo máximo de 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada na seguinte proporção:
 1. De 06 (meses) quando incidir atraso injustificado ou fornecimento parcial do solicitado em Ordem de Fornecimento.
 2. De 01 (um) ano quando notificado pela Fiscalização do Contrato e deixar de cumprir a determinação;
 - De 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
1. Os prazos entabulados nos incisos I a III deste item são os máximos, podendo ser reduzidos a critério da autoridade responsável pela aplicação das sanções.
 - A suspensão temporária do direito de licitar do fornecedor quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações



no âmbito do Município pelo período de até 2 (dois) anos.

- É também penalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/1993 e aplicável a este contrato a **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, a qual permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- Se durante a licitação ou contratação, licitante/contratado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejando o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**
- Além das penalidades elencadas neste item, a administração poderá utilizar-se das previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao Edital.
- A CONTRATANTE não poderá aplicar as sanções acima previstas apenas na hipótese prevista no inciso XV do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

9. RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.
- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.
- Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.



- Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- Na hipótese prevista no item 9.4, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.
- O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

- As partes elegem o Foro da Cidade de Capim Grosso, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Jose Sivaldo Rios de Carvalhos
PREFEITO MUNICIPAL

E. C. MAIA LTDA
42.396.200/0001-55



AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO Nº 015/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 - SRP

A Prefeitura de Capim Grosso – Bahia torna público o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 015/2023 - SRP cujo objeto é contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MICROESFERAS DE VIDRO, DESTINADOS A DEMARCAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO - BAHIA.**

Declara Habilitada, vencedora e adjudica as empresas:

Fornecedor: E. C. MAIA LTDA- 42.396.200/0001-55

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | UNITÁRIO ADJUDICADO | TOTAL ADJUDICADO |
|------|------------|---------|---------------------|------------------|
| 1 | 100 | UND | R\$ 306,00 | R\$ 30.600,00 |
| 2 | 200 | UND | R\$ 111,80 | R\$ 22.360,00 |
| 3 | 200 | UND | R\$ 134,70 | R\$ 26.940,00 |
| 4 | 200 | UND | R\$ 111,90 | R\$ 22.380,00 |

Capim Grosso – BA, 10 de abril de 2023.

MAILA IASMIN SILVA DOS SANTOS
Pregoeira Municipal